

PORTARIA Nº 212/2014

O Diretor Presidente do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. -CTM**, no uso de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO que compete ao CTM elaborar normas sobre o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR e as atividades a ele ligadas, direta e indiretamente, conforme o disposto na Cláusula Oitava 8.1, V, do Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco, o Município do Recife e o Município de Olinda, Anexo Único da Lei Estadual nº 13.235, de 24 de maio de 2007;

CONSIDERANDO o disposto no §1º, incisos I e II do Artigo 1º da Lei Estadual nº 15.189, de 12 de dezembro de 2013, que altera o artigo 10 da Lei Estadual nº 13.325, de 24 de maio de 2007, que estabelece a criação de duas contas bancárias do tipo conta garantia, titularizadas pelo CTM, onde a primeira, nominada como “*Conta Garantia de Tarifas*” na qual serão depositadas as receitas tarifárias do STPP/RMR e a segunda, nominada como “*Conta Garantia de Subsídios Tarifários*” na qual serão depositados os eventuais subsídios tarifários instituídos nos termos do Artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

CONSIDERANDO ainda o disposto no §1º, incisos I e II do Artigo 1º da Lei Estadual nº 15.189, de 12 de dezembro de 2013, que estabelece a prioridade de saques na “*Conta Garantia de Tarifas*” será em favor dos operadores do STPP/RMR e da CBTU, partícipes em instrumentos de concessão ou permissão de operação; e que a exclusividade de saques na “*Conta Garantia de Subsídios Tarifários*” será em favor dos concessionários dos 07 (sete) Lotes de Linhas do STPP/RMR, conforme critérios de cálculo estabelecidos nos instrumentos de concessão dos mesmos;

CONSIDERANDO o disposto no §2º do Artigo 1º da Lei Estadual nº 15.189, de 12 de dezembro de 2013, que estabelece os critérios para utilização de eventual saldo da “*Conta Garantia de Tarifas*” definindo que o mesmo deva ser utilizado para cobertura de déficits tarifários de concessionários e permissionários do STPP/RMR que, por qualquer razão, não estejam cobertos por subsídios tarifários instituídos nos termos do Artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

CONSIDERANDO a conclusão do Processo Licitatório das Linhas do STPP/RMR, agrupadas nos Lotes 01 e 02 (Concorrência nº 002/2013, de 26/06/2013) com a assinatura dos respectivos Contratos de Concessão e início de operação do Lote 01 em 14/06/2014 e do Lote 02 em 16/07/2014, passando as empresas operadoras das Linhas desses Lotes a Concessionárias do STPP/RMR sujeitas, portanto, as novas

Grande Recife Consórcio de Transporte

Cais de Santa Rita, 600 | Santo Antônio | CEP: 50.020-360 | Recife – PE
Fone: (81) 3182.5555 Fax: (81) 3182.5511 | www.granderecife.pe.gov.br

regras de operação e de remuneração previstas no Contrato, inclusive com a garantia de recebimento de 100% (cem por cento) de sua Remuneração Devida;

CONSIDERANDO a situação atual do Processo Licitatório da Linhas do STPP/RMR, agrupadas nos Lotes 03 a 07 (Concorrência nº 003/2013, de 27/11/2013), com os resultados adjudicados e homologados pelo CTM em 22/05/2014, porém ainda sem assinatura dos respectivos Contratos de Concessão e definição da data de início de operação dos mesmos, permanecendo as empresas operadoras das linhas desses Lotes como permissionárias do STPP/RMR, sujeitas às regras antigas de operação e de remuneração (Câmara de Compensação Tarifária – CCT), sem a garantia do recebimento integral de sua remuneração;

CONSIDERANDO finalmente que desde a última revisão tarifária do STPP/RMR ocorrida em 04 de janeiro de 2013 foram registrados eventos que afetaram o equilíbrio econômico-financeiro, destacando-se principalmente, a redução de R\$ 0,10 nas tarifas, em função da isenção do PIS/COFINS; a isenção do ICMS do óleo diesel utilizado pela frota do sistema; dois reajustes dos salários do pessoal de operação e manutenção, com aumento real de 17,7%; reajuste médio de 5% no preço do óleo diesel em novembro/2014; redução superior a 7% no total de passageiros pagantes do STPP/RMR a partir da implantação do cartão VEM Livre Acesso a partir de setembro/2013;

RESOLVE

Art. 1º - Abrir duas contas bancárias do tipo conta garantia, com titularidade do CTM, movimentadas de forma distinta e independente, onde a primeira, nominada como "*Conta Garantia de Tarifas I*" na qual serão depositadas todas as receitas tarifárias do STPP/RMR, oriundas da venda antecipada de passagem (VEM Trabalhador; VEM Comum; VEM Estudante) realizadas pela URBANA-PE, recebidas pelas empresas operadoras concessionárias dos Lotes 01 e 02 e, a segunda, nominada como "*Conta Garantia de Tarifas II*", onde serão depositadas todas as receitas tarifárias do STPP/RMR, oriundas da venda antecipada de passagem (VEM Trabalhador; VEM Comum; VEM Estudante) realizadas pela URBANA-PE, recebidas pelas demais empresas permissionárias, futuras concessionárias dos Lotes 03 a 07.

Art. 2º - Abrir uma conta do tipo conta garantia, com titularidade do CTM, nominada como "*Conta Garantia de Subsídios Tarifários*" na qual serão depositados os eventuais subsídios tarifários instituídos nos termos do Artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com a exclusividade de saques em favor dos concessionários dos 07 (sete) Lotes de Linhas do STPP/RMR, conforme critérios de cálculo estabelecidos nos instrumentos de concessão desses Lotes.

Grande Recife Consórcio de Transporte

Cais de Santa Rita, 600 | Santo Antônio | CEP: 50.020-360 | Recife – PE
Fone: (81) 3182.5555 Fax: (81) 3182.5511 | www.granderecife.pe.gov.br

Art. 3º - Estabelecer que os recursos da “Conta Garantia de Tarifas II” deverão ser utilizados exclusivamente para remunerar os permissionários do STPP/RMR pelos serviços efetivamente realizados, com valores calculados de acordo com o modelo de remuneração vigente para essas empresas, consolidada nos instrumentos de regulação da Câmara de Compensação Tarifária – CCT.

Art. 4º - Determinar que, na medida em que novos Contratos de Concessão sejam assinados e a partir da data de início de operação desses Lotes, as respectivas receitas tarifárias do STPP/RMR deverão ser transferidas automaticamente da “Conta Garantia de Tarifas II” para a “Conta Garantia de Tarifas I” até o encerramento da primeira conta.

Art. 5º - Instituir um Comitê de Acompanhamento e Fiscalização das contas garantia previstas nesta Portaria, com competência para avaliar todas as informações e movimentações realizadas, composto, por meio de indicação formal das respectivas instituições relacionadas no §3º do Artigo 1º da Lei Estadual nº 15.189, de 12 de dezembro de 2013, que altera o Artigo 10 da Lei Estadual nº 13.235, de 24 de maio de 2007.

Art. 6º - Garantir o acesso eletrônico a informação da movimentação diárias das Contas Garantia de Tarifas I e II e de Subsídio Tarifário a todos os operadores do STPP/RMR, através de publicação dos extratos das contas no site do CTM com senha de acesso própria e exclusiva para cada um dos operadores.

Art. 7º - Determinar que esta Portaria entre em vigor nesta data, iniciando os seus efeitos contábeis e financeiros a partir do 10º dia útil de sua assinatura.

Art. 8º - Revogar as disposições em contrário.

Recife, 26 de dezembro de 2014


DIRETOR PRESEIDENTE

a) **NELSON BARRETO COUTINHO BEZERRA DE MENEZES .**